

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-36

Data de publicação 01/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRMP a 18/06/2024

Designação do aviso

Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas - Região Autónoma dos Açores

Apoio para

Promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as ações previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho:

- a) Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais;
- b) Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
- c) Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca;
- d) Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização;
- e) Investimentos em matéria de eficiência energética;
- f) Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
- g) Investimentos que incidam na qualidade do pescado;
- h) Investimentos que aportem inovação produtiva e/ou organizacional, a nível da empresa;

- i) Ações coletivas que permitam abranger um maior número de destinatários e alcançar os objetivos coletivos que não seriam alcançados com apoios individuais.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho, podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas: Classe 0311 (CAE Rev.3), subclasse 03111, «Pesca marítima».

Nas ações coletivas a que se refere a alínea i) do artigo 4º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho, podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente aviso, as seguintes entidades:

- i. Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;
- ii. Entidades públicas, da administração regional autónoma, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;
- iii. Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
- iv. Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

Das 19.00 horas (*) de 01/07/2024 às 19.00 horas (*) de 30/08/2027

(*) hora do Continente

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 000 000,00

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (*) 70 %

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 10.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho.

Programa financiador

Programa Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira – Direção Regional das Pescas

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores, Organismo Intermédio do Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.mar2030@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

Promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, de modo a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	Prioridade - 1 Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.1. Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental FSO1.2 Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO ₂ mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca			
Tipologia de ação	FSO1.1-02 - Investimentos a bordo e seletividade FSO1.1-05 – Ações coletivas FSO1.2-01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores			
Tipologia de intervenção	FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade; FSO1.1-05.01- Ações Coletivas. FSO1.2-01.01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores			
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo 8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor 8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação de produto 8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas 8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats 8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas 8510 - Utilização das capturas indesejadas 8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático 8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene 8511 – Investimentos em equipamentos de segurança 8513 – Investimentos nas condições de trabalho 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA (OE 1.1)	1 900 000,00	100% (*)	814 285,71	ORAA
FEAMPA (OE 1.2)	100 000,00	40% (*)	42 857,14	ORAA

Dotação Global	2 000 000,00	857 142,85
----------------	--------------	------------

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso todas as ações previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho:

- Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que sejam adicionais aos requisitos mínimos exigidos pelo direito da União Europeia;
- Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies, que eliminem as devoluções, evitando ou reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais, ou que lidem com as capturas indesejadas a desembarcar, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro. Admitem-se dispositivos de concentração de peixe ancorados, desde que esses dispositivos contribuam para uma pesca sustentável e seletiva;
- Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactos físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que protejam as artes de pesca e as capturas contra os mamíferos e aves protegidos pela Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio, e pela Diretiva n.º 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro, desde que tal não comprometa a seletividade das artes de pesca e contanto que sejam introduzidas todas as medidas adequadas a evitar danos físicos aos predadores;
- Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização;
- Investimentos em matéria de eficiência energética, designadamente:
 - Investimentos destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca;
 - Auditorias e programas de eficiência energética e respetivas ações e estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos alternativos do casco para a eficiência energética dos navios de pesca;
- Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
- Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a sua conservação a bordo ou que promovam o valor comercial do pescado;

- h) Investimentos que apórtem inovação produtiva e/ou organizacional, a nível da empresa;
- i) Ações coletivas que permitam abranger um maior número de destinatários e alcançar os objetivos coletivos que não seriam alcançados com apoios individuais, desde que envolvam investimentos para utilização coletiva respeitantes à melhoria da segurança a bordo, à melhoria da seletividade das artes de pesca ou à redução do impacto da pesca no meio marinho, ou estudos e ações que sirvam uma comunidade ou segmento de atividade específicos, incidentes na melhoria da seletividade das artes de pesca, na redução do impacto da pesca no meio marinho, na capacitação nas áreas da gestão e organização, na utilização de novos equipamentos, boas práticas ou práticas inovadoras ou na sensibilização para o combate à pesca não declarada e não regulamentada.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias dos apoios previstos no presente aviso as entidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho:

- a) Os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas: Classe 0311 (CAE Rev.3), subclasse 03111, «Pesca marítima»;
- b) No âmbito das ações coletivas:
 - i. Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;
 - ii. Entidades públicas, da administração regional autónoma, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;
 - iii. Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
 - iv. Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são elegíveis os beneficiários que:

- a) Não se encontrem impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- b) Possuam, consoante o caso, autorização para a modificação do navio objeto da operação ou autorização para a substituição ou modernização do motor, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual;
- c) Apresentem, quando aplicável, certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação;
- d) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.

Para efeitos do disposto na alínea d), considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada, quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

A autonomia financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia financeira} = \text{CP/AL} \times 100$$

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL — ativo líquido da empresa.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou relativamente aos quais não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada e aos beneficiários de ações coletivas, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.

Os beneficiários podem comprovar a autonomia financeira com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Os beneficiários devem ainda cumprir as disposições do artigo 18.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho:

- a) Iniciar a execução das operações até 90 dias a contar da data da submissão do termo de aceitação;
- b) Concluir a execução das operações até 18 meses a contar da data da submissão do termo de aceitação, sem prejuízo da elegibilidade temporal prevista no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- c) Comprovar, até à data de apresentação do último pedido de pagamento, a existência de seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público, à exceção dos navios de pesca local,
- d) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação da operação;
- e) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo pontualmente as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objetivos subjacentes à atribuição dos apoios;
- f) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os objetivos da operação, não alterando nem modificando a mesma sem prévia autorização do Coordenador Regional;
- g) Não afetar, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos de investimento apoiados, sem prévia autorização do Coordenador Regional, no prazo de cinco anos contados da data do último pagamento do programa no âmbito do projeto, ou de 3 anos no caso de o beneficiário se tratar de PME;
- h) Cumprir as metas de execução, financeira e material, que vierem a ser definidas na decisão de aprovação da candidatura, bem como os prazos definidos para apresentação dos pedidos de pagamento.
- i) Apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, de acordo com o modelo a fixar pela Autoridade de Gestão;
- j) Autorizar o Coordenador Regional e a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- l) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.

No que se refere a operações, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e sem prejuízo das especificidades previstas nos números seguintes, podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, exceto para as candidaturas apresentadas em 2024, em que o início da elegibilidade da despesa remonta a 1 de janeiro de 2021;
- b) Demonstrem adequado grau de maturidade;
- c) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Disponham dos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias à execução dos investimentos que sejam exigíveis;
- e) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Incluam indicadores de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g) Não aumentem a capacidade de pesca de um navio de pesca, salvo quando se destinem a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética e desde que:
 - i. O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
 - ii. O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
 - iii. O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
 - iv. A entrada na frota de pesca da nova capacidade de pesca gerada pela operação seja compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao qual o último relatório da frota tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
 - v. O aumento da arqueação bruta seja necessário para:
 - 1. A subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;
 - 2. O subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;

3. A subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;
 4. A subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO₂, em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do disposto no n. 1 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro, e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão;
 5. A substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.
- h) Não envolvam a construção, aquisição ou importação de navios de pesca, sem prejuízo da criação de medida de apoio à aquisição de navio de pesca por jovem pescador;
- i) Terem um investimento elegível de valor igual ou superior a 1000 euros para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a 5000 euros para os restantes;
- j) Envolvam navios que:
- i. Estejam licenciados ou sejam licenciáveis, devendo neste caso obter declaração da Direção Regional das Pescas que o ateste; e
 - ii. Tenham exercido, no mínimo, 60 dias de atividades de pesca nos 2 anos civis anteriores à apresentação da candidatura.

Tratando-se de operações dirigidas à substituição ou modernização de um motor principal, constituem ainda condições específicas de elegibilidade:

- a) O navio de pesca não ter um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
- b) O navio pertencer a um segmento da frota em equilíbrio;
- c) O navio de pesca ter estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os 5 anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- d) No caso dos navios da pequena pesca costeira, a potência do novo motor ou do motor modernizado não exceder em kW a do motor atual;
- e) No caso de navios não integrados no segmento da pequena pesca costeira, com um comprimento fora a fora máximo de 24m, a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não exceder a do motor atual, e as suas emissões de CO₂ serem, pelo menos, 20 % inferiores às do motor atual.

A redução das emissões de CO₂ é considerada cumprida em qualquer dos seguintes casos:

- a) Se as informações pertinentes, certificadas pelo fabricante dos motores em causa, no âmbito de uma homologação ou certificação de produto, indicarem que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ do que o motor substituído; ou
- b) Se as informações pertinentes, certificadas pelo fabricante dos motores em causa, no âmbito de uma homologação ou certificado de produto, indicarem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído.

Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa, no âmbito de uma homologação ou certificação de produto, para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO₂ ou do

consumo de combustível, considera-se cumprida a redução das emissões de CO₂ exigida nas condições específicas de elegibilidade das operações dirigidas à substituição ou modernização de um motor principal, nomeadamente a alínea e), em qualquer dos seguintes casos:

- a) O novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente, e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de pelo menos 7 anos, nos termos previstos no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro;
- b) O novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que se considera emitir menos CO₂ do que o motor a substituir;
- c) As medições feitas por autoridade competente indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ ou consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa, apurado de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

18 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público é de até:

- a) 40 % em operações:
 - i. De substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares; ou
 - ii. Que conduzam ao aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética;
- b) 60% em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
- c) 80% em operações:
 - i. Que facilitem a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1379/2013;
 - ii. Destinadas a melhorar a saúde, a segurança e as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca, com exceção das que conduzam ao aumento de arqueação; ou
 - iii. Executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
- d) 100% em operações:
 - i. Que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
 - ii. Que se relacionem com a pequena pesca costeira;
 - iii. Para as quais o beneficiário é um organismo público;

- iv. Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados.

Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas b), c) e d), aplica-se a taxa máxima de apoio mais elevada.

Nas demais situações a taxa de apoio público para as operações é de até 70% das despesas elegíveis.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 33/2024, de 19 de junho, que adota o Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no domínio da eficiência energética, segurança e seletividade, investimentos em inovação produtiva e organizacional das empresas de pesca e ações coletivas.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, nomeadamente as seguintes despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 8.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho:

- a) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de segurança a bordo, as despesas com:
 - i. Meios de salvação, incluindo jangadas salva-vidas;
 - ii. Equipamentos individuais de flutuação (PFD);
 - iii. Sistemas de recuperação de homens caídos ao mar (MOB);
 - iv. Balizas de localização (EPIRB);
 - v. Equipamentos de prevenção, deteção e combate de incêndios, incluindo estruturas de proteção passiva;
 - vi. Sistema de esgotos e proteção contra alagamento, nomeadamente bombas e alarmes de esgoto, portas e escotilhas estanques;
 - vii. Equipamentos e elementos necessários à melhoria da segurança no convés, nomeadamente proteção nas operações de pesca e monitorização das mesmas através de circuitos internos de vídeo;
 - viii. Equipamentos que minimizem o risco de acidentes a bordo;
 - ix. Equipamentos eletrónicos de comunicações;
 - x. Intervenções ao nível do casco que permitam dotar a embarcação de condições de segurança de navegabilidade.
- b) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de saúde a bordo, as despesas com:
 - i. Prestação de cuidados por telemedicina, incluindo tecnologias e equipamentos eletrónicos e de imagiologia médica aplicados a consultas médicas à distância nos navios;
 - ii. Fornecimento de guias e manuais para melhorar a saúde a bordo;
 - iii. Campanhas de informação para melhorar a saúde a bordo.
- c) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de higiene a bordo, as despesas com:
 - i. Instalações sanitárias, cozinhas, equipamento de armazenagem de produtos alimentares e equipamento de limpeza para manutenção de condições sanitárias a bordo;
 - ii. Guias e manuais sobre a melhoria da higiene a bordo, incluindo aquisição e implementação de ferramentas de software.
- d) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de trabalho a bordo, as despesas com:

- i. Balastradas de convés;
 - ii. Instalação ou modernização de superestruturas com vista à melhoria das condições de habitabilidade e trabalho a bordo, incluindo a aplicação de tintas antiderrapante e tapetes de borracha;
 - iii. Instalação de gruas ou paus de carga para movimentação de pesos a bordo, incluindo operações de carga e descarga;
 - iv. Roupa de trabalho e equipamento de segurança como botas de segurança impermeáveis, equipamento de proteção dos olhos e das vias respiratórias, luvas e capacetes ou equipamento de proteção individual contra quedas;
 - v. Análise e avaliação de riscos para identificar os riscos para os pescadores, tanto nos portos como em navegação, de modo a adotar medidas destinadas a prevenir ou reduzir esses riscos;
 - vi. Guias e manuais sobre a melhoria das condições de trabalho a bordo.
- e) No âmbito dos investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que reduzam as capturas de mamíferos e aves protegidos, as despesas com:
- i. Substituição de artes para melhorar a seletividade ou reduzir o impacto no ambiente;
 - ii. Equipamentos para redução do impacto nos fundos marinhos;
 - iii. Equipamentos para proteção das capturas de predadores.
- f) No âmbito de investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização, as despesas com:
- i. Desmaterialização dos diários de bordo dos navios;
 - ii. Aquisição de equipamento informático de instalação a bordo e formação associada à respetiva utilização;
 - iii. Aquisição e instalação de sensores e outros equipamentos e trabalhos associados à digitalização da atividade.
- g) No âmbito de investimentos em matéria de eficiência energética, designadamente, as despesas com:
- i. Hélices mais eficientes do ponto de vista energético, incluindo os veios de transmissão;
 - ii. Catalisadores e conversão de motores para biocombustíveis;
 - iii. Geradores eficientes do ponto de vista energético, designadamente a hidrogénio ou gás natural;
 - iv. Elementos de propulsão por energias renováveis, como velas, papagaios, turbinas eólicas, outras turbinas, ou painéis solares;
 - v. Económetros, sistemas de gestão e de controlo do combustível;
 - vi. Investimentos em injetores que melhorem o sistema de propulsão;
 - vii. Melhoria dos sistemas de refrigeração, congelação ou isolamento;
 - viii. Melhoria da reciclagem de calor no interior do navio, com recuperação e reutilização para outras operações.
 - ix. Mecanismos de estabilização, como quilhas de balanço ou robaletes e proas de bolbo, que contribuam para aumentar a estabilidade e melhorar o comportamento na navegação;
 - x. Revestimentos antivegetativos não tóxicos, como coberturas de cobre, a fim de reduzir a fricção;
 - xi. Mecanismos de governo do navio, como sistemas de controlo dos aparelhos de governo e lemes múltiplos que permitam reduzir a atividade do leme em função das condições meteorológicas e do estado do mar;
 - xii. Ensaios em tanque, a fim de proporcionar uma base para a melhoria da hidrodinâmica;

- xiii. Auditorias e programas de eficiência energética, bem como a implementação das ações previstas nos mesmos;
- xiv. Estudos destinados a avaliar o contributo para eficiência energética dos navios de pesca de sistemas de propulsão e desenhos do casco alternativos, bem como a implementação das ações previstas nos mesmos.
- h) No âmbito das operações relativas à substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares, unicamente as despesas com investimentos em substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares,
- i) No âmbito de Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a sua conservação a bordo ou que promovam o valor comercial do pescado, todas as despesas que tenham um contributo efetivo para a melhoria da qualidade e valorização dos produtos da pesca e para a utilização das capturas indesejadas.
- j) No âmbito de outros investimentos que apórtem inovação produtiva ou organizacional, ao nível da empresa, todas as despesas que apórtem inovação produtiva ou organizacional, designadamente as despesas relativas a:
 - i. Aquisição de máquinas e equipamentos e formação associada à respetiva utilização;
 - ii. Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e formação associada à respetiva utilização;
 - iii. Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - iv. Licenças ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - v. Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
 - vi. Capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, no caso de empresas com regime de contabilidade simplificada que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada, podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um técnico oficial de contas com um limite de doze meses para essa prestação de serviços.
- k) No âmbito de ações coletivas, as despesas associadas a:
 - i. Investimentos para utilização coletiva, nomeadamente respeitantes à melhoria da das condições de trabalho e segurança a bordo, à melhoria da seletividade das artes de pesca, à redução do impacto da pesca no meio marinho ou à melhoria da gestão ou conservação dos recursos;
 - ii. Estudos e ações previstas nos mesmos e que sirvam uma comunidade ou segmento de atividade específicos, nomeadamente incidentes na melhoria da seletividade das artes de pesca ou na redução do impacte da pesca no meio marinho, como sejam a instalação de equipamentos inovadores que reduzam as capturas acidentais;
 - iii. Ações de capacitação para utilização desses novos equipamentos ou práticas inovadoras ou de sensibilização para o combate à pesca IUU ou de capacitação para a introdução de boas práticas a bordo;
 - iv. Ações tendentes a melhorar o valor acrescentado dos produtos, a sua qualidade e segurança alimentar;
 - v. Capacitação das empresas da pesca em áreas de gestão e organização
- l) São ainda apoiadas as despesas de consultoria de elaboração ou de acompanhamento da candidatura, desde que realizadas por uma entidade externa ao beneficiário, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, excluindo-se destes, o pagamento de escrituras, taxas ou emolumentos.

Não são elegíveis as despesas identificadas no artigo 9.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As despesas de consultoria de elaboração ou de acompanhamento da candidatura, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, não podem ultrapassar 5 % das restantes despesas elegíveis nem um máximo de 3000 euros.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 16 e 17.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento final, que não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado, deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Coordenador Regional ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo, incluindo ações coletivas FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade FSO1.1-05.01 – Ações coletivas	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo 8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor 8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação de produto 8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas 8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats 8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas 8510 - Utilização das capturas indesejadas 8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático 8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene 8511 – Investimentos em equipamentos de segurança 8513 – Investimentos nas condições de trabalho	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	Unidades

Descrição	Número de operações
Método de cálculo	Somatório simples

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.2-01.01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 18.2	Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO ₂	Litros/h
Descrição	Redução do consumo energético	
Método de cálculo	Este indicador reflete a redução média no consumo de energia (em litros/h) após o apoio do FEAMPA. O beneficiário deverá indicar na candidatura o consumo (em litros/h) antes da operação e o consumo estimado (em litros/h) no fim da operação, com a instalação do novo motor. Estes valores podem ser baseados nas especificações do fabricante	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade FSO1.1-05.01 – Ações coletivas	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo 8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor 8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação de produto 8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas 8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats 8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas 8510 - Utilização das capturas indesejadas 8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático 8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene 8511 – Investimentos em equipamentos de segurança 8513 – Investimentos nas condições de trabalho 8515 – Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8521 – Investimentos em sistemas informáticos – suporte lógico	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR08	Pessoas beneficiárias	Núm. de pessoas
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente da operação	
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, do número de pessoas que serão beneficiadas pela operação a realizar (tripulantes e outros RH da empresa).	

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade FSO1.1-05.01 – Ações coletivas
---------------------------------	---

Tipologia de operação	<p>8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética</p> <p>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis</p> <p>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo</p> <p>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor</p> <p>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade</p> <p>8516 - Reforço das capacidades</p> <p>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial</p> <p>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos</p> <p>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto</p> <p>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas</p> <p>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats</p> <p>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas</p> <p>8510 - Utilização das capturas indesejadas</p> <p>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático</p> <p>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene</p> <p>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança</p> <p>8513 – Investimentos nas condições de trabalho</p> <p>8515 – Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)</p> <p>8521 – Investimentos em sistemas informáticos – suporte lógico</p>
------------------------------	--

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
---------------------	-------------------------	---------

CR14	Inovações possibilitadas	Número
------	--------------------------	--------

Descrição	O indicador reporta o número de inovações implementadas ou testadas para novos produtos, novos serviços, novos processos, novos modelos de negócio ou número de novos métodos de produção.	
------------------	--	--

Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, do n.º de inovações possibilitadas pelo projeto desagregando o número de novos produtos, o número de novos serviços, o número de novos processos, o número de novos modelos de negócio ou o número de novos métodos de produção. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	
--------------------------	---	--

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.2-01.01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores	
Tipologia de operação	<p>8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética</p> <p>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis</p> <p>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo</p> <p>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor</p> <p>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade</p> <p>8516 - Reforço das capacidades</p> <p>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial</p> <p>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos</p> <p>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto</p> <p>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas</p> <p>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats</p> <p>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas</p> <p>8510 - Utilização das capturas indesejadas</p> <p>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático</p> <p>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene</p> <p>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança</p> <p>8513 – Investimentos nas condições de trabalho</p> <p>8515 – Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)</p> <p>8521 – Investimentos em sistemas informáticos – suporte lógico</p>	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Número
Descrição	Número de operadores ou empresas que introduzam tecnologias ou processos que poupem recursos nos seus processos de produção e/ou transformação.	
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, de que a operação irá resultar num aumento da eficiência, identificando as áreas onde se perspetivam melhorias de eficiência de recursos (por exemplo energia, água, emissões, resíduos, outros a especificar).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, da Região Autónoma dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. Cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. Superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Mar 2030

Coordenador Regional da Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

- **No âmbito das operações enquadradas no OE 1.1**

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

i.	Despesas elegíveis em equipamento de segurança	75
ii.	Despesas elegíveis em investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor	70
iii.	Despesas elegíveis para promoção da qualidade dos alimentos, segurança e higiene	70
iv.	Despesas elegíveis para promoção das condições de trabalho	75
v.	Despesas elegíveis em equipamentos de produção a bordo	60
vi.	Despesas elegíveis na redução do consumo de energia, ou na redução da emissão de GEE ou em eficiência energética	90
vii.	Despesas elegíveis em digitalização ou na melhoria da capacitação dos RH e da gestão	90
viii.	Despesas elegíveis em sistemas de energias renováveis	90
ix.	Despesas elegíveis em investimentos da tipologia das operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) do artigo 4.º da Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho	90
À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa/embarcação		

A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis.

➤ **No âmbito das operações enquadradas no OE 1.2**

As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

Utiliza o mesmo combustível do motor a substituir	60
Utiliza outro combustível menos poluente face ao do motor anterior	75
Trata-se de um motor com zero emissões de GEE	100

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos.

Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das apreciações técnica e estratégica.

Caso exista uma insuficiente dotação fixada no aviso de abertura de candidaturas, face aos pedidos de apoio, as candidaturas são ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação entre o mérito da operação e o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de decisão de financiamento.

Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à apreciação estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/07/2024 (a partir 19.00 horas do Continente)
Fecho	30/08/2027 (até às 19.00 horas do Continente)
Análise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	65 dias após a apresentação da candidatura

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pelo Coordenador Regional em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão do Coordenador Regional sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio identificado na Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, sendo sujeita a controlo de qualidade pelo Coordenador Regional, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pelo Coordenador Regional, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030;
- No portal da Direção Regional das Pescas;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da Medida Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

[Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março](#)

[Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho](#)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Certificado de conformidade, navegabilidade ou termo de vistoria;
- Documento único de pesca;
- Autorização da DRP para a realização dos trabalhos na embarcação;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Memória Descritiva com uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Fotografia atual da embarcação;
- Rol de tripulação;
- Certidão permanente de registo comercial;
- Cronograma da execução material;
- Título de propriedade da embarcação;
- IES do último ano fiscal;
- Certificado de PME emitido pelo IAPMEI;
- Comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito;
- Relatório de Gestão;
- Licença de pesca;
- Declaração de autorização dos restantes comproprietários, identificando o titular do benefício, quando aplicável.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Nacional

[Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março](#)

Regional

[Portaria n.º 33/2024 de 19 de junho](#)